

"ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES 'ALOIS' S/A."

Ata da Assembléa Geral de Transformação, de Sociedade Civil por Quotas de Responsabilidade Limitada em Sociedade Anônima, realizada em 5 de dezembro de 1961. — Aos cinco de dezembro de mil novecentos e sessenta e um, às dez horas, na sede social da "Administração e Participações 'Alois' Ltda.", à Rua 7 de Abril n. 252, 10.º andar, nesta cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, reuniram-se em assembléa geral: 1) Eljass Gliksmans, brasileiro, viúvo, industrial, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Canadá n. 100; 2) Roberto Grinberg, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Oscar Freire, 416, apartamento 95; 3) Dr. Arie Askenazy, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Oscar Freire, 416, apartamento 95, portadora da Carteira Modelo 19, Registro Geral n. 478.333, c, por seu marido, Dr. Arie Askenazy, acima qualificado, assistida; 4) Dr. Francisco de Assis Martins, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Denise n. 19; 5) Dr. Armando Villardi, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Conselheiro Furtado n. 705; e 6) Henrique Blumke, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Victor Dubugras n. 233. Por aclamação foi designado para presidir os trabalhos o Sr. Eljass Gliksmans, o qual convidou a mim, Francisco de Assis Martins, para secretário. Aberta a sessão e instalada a assembléa, o Presidente da mesa expôs o seguinte: a) que os presentes são os únicos sócios componentes da sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada "Administração e Participações 'Alois' Ltda.", constituída por contrato particular de 27 de julho de 1961, registrado no 1.º Registro de Títulos e Documentos desta Capital sob n. 7.784, em 4 de agosto de 1961, e alterado por contrato particular de 1.º de dezembro de 1961, em vias de registro também no 1.º Registro de Títulos e Documentos desta Capital, sociedade essa que se destina à administração de bens, móveis e imóveis, e à participação, com capitais próprios, em quaisquer empreendimentos ou atividades industriais, comerciais ou agrícolas, e cujo capital é de Cr\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil cruzeiros), integralmente realizado e assim distribuído entre os sócios: 1) o sócio Eljass Gliksmans, Cr\$ 200.000,00; 2) o sócio Roberto Grinberg, Cr\$ 200.000,00; 3) o sócio Dr. Arie Askenazy, Cr\$ 200.000,00; 4) a sócia Ita Askenazy, Cr\$ 200.000,00; 5) o sócio Dr. Francisco de Assis Martins, Cr\$ 200.000,00; 6) o sócio Dr. Armando Villardi, Cr\$ 200.000,00; e 7) o sócio Henrique Blumke, Cr\$ 200.000,00; b) que a assembléa tinha por finalidade a transformação da sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada "Administração e Participações 'Alois' Ltda." em sociedade anônima, sob a denominação de "Administração e Participações 'Alois' S/A.", com o mesmo capital de Cr\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil cruzeiros), representado, porém, por 1.400 (mil e quatrocentas) ações ordinárias ou comuns, nominativas ou ao portador, à vontade do acionista, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) cada uma, ficando mantidas as mesmas partes do capital de cada um dos sócios, da seguinte forma: o sócio Eljass Gliksmans, que participa na atual sociedade com Cr\$ 200.000,00, receberá 200 ações; o sócio Roberto Grinberg, que participa na atual sociedade com Cr\$ 200.000,00, receberá 200 ações; o sócio Dr. Arie Askenazy, que participa na atual sociedade com Cr\$ 200.000,00, receberá 200 ações; o sócio Dr. Francisco de Assis Martins, que participa na atual sociedade com Cr\$ 200.000,00, receberá 200 ações; o sócio Dr. Armando Villardi, que participa na atual sociedade com Cr\$ 200.000,00, receberá 200 ações; e o sócio Henrique Blumke, que participa na atual sociedade com Cr\$ 200.000,00, receberá 200 ações; c) que a "Administração e Participações 'Alois' S/A.", teria o mesmo objetivo da "Administração e Participações 'Alois' Ltda.", mesma sede, mesmos sócios e mesma escrituração (atendidas as exigências legais e fiscais relativas à estrutura de sua nova feição jurídica) cuja situação os sócios, em sua totalidade,

reconhecem e aprovam sem nenhuma restrição, não havendo, outrossim, qualquer solução de continuidade nos negócios sociais, passando todos os bens e direitos pertencentes à "Administração e Participações 'Alois' Ltda.", em sua totalidade, a constituir o patrimônio da sociedade anônima "Administração e Participações 'Alois' S/A.", independentemente de avaliação, em face da lei; d) que estava sobre a mesa um exemplar dos Estatutos Sociais da "Administração e Participações 'Alois' S/A.", assinado por todos os sócios. Terminada a exposição, determinou o Presidente que eu procedesse à leitura dos referidos Estatutos Sociais, cujo inteiro teor é o seguinte: — "Estatutos da 'Administração e Participações 'Alois' S/A." — Capítulo I — Da Denominação, Sede, Fins e Duração — Art. 1.º) Sob a denominação de "Administração e Participações 'Alois' S/A.", fica constituída uma sociedade anônima, por transformação da sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada "Administração e Participações 'Alois' Ltda.", que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela legislação em vigor. Art. 2.º) A sociedade tem sede, fóro e administração nesta Capital do Estado de São Paulo, podendo, por deliberação da sua Diretoria, instalar filiais, sucursais, agências ou escritórios em quaisquer pontos do país ou do exterior. Art. 3.º) A sociedade se destina à administração de bens, móveis e imóveis, e à participação, com capitais próprios, em quaisquer empreendimentos ou atividades industriais, comerciais ou agrícolas. Art. 4.º) O prazo de duração da sociedade é indeterminado. Capítulo II — Do Capital Social e das Ações — Art. 5.º) O capital social é de Cr\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil cruzeiros) totalmente integralizado e dividido em 1.400 (mil e quatrocentas) ações ordinárias ou comuns, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) cada uma, nominativas ou ao portador, à vontade do acionista, conversíveis e reconversíveis de uma forma em outra, correndo por conta do interessado as despesas de conversão. § único — O capital social poderá ser aumentado a qualquer tempo, por deliberação da assembléa geral, sendo, no caso de aumento, assegurado aos acionistas prioridade na subscrição das novas ações, na proporção das que eles possuírem. Art. 6.º) As ações, indivisíveis em relação à sociedade, poderão ser representadas por títulos múltiplos ou cautelares que provisoriamente as substituam, satisfeitos os requisitos legais. Art. 7.º) Cada ação dá direito a um voto nas deliberações da assembléa geral. Capítulo III — Da Administração Social — Art. 8.º) A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 2 (dois) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela assembléa geral, com mandato de um (1) ano, contado da data da sua eleição, dos quais um terá a denominação de Diretor-Presidente, e, outro, a denominação de Diretor-Secretário, podendo ser reeleitos. Art. 9.º) Cada Diretor, antes de entrar no exercício de suas funções, cautionará 50 (cinquenta) ações da sociedade, — próprias ou de terceiros, — em garantia da responsabilidade de sua gestão. — Art. 10.º) A investidura no cargo far-se-á por termo lavrado no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria", assinado pelo respectivo Diretor. Art. 11.º) No caso de vazar-se o cargo de Diretor, a primeira assembléa geral elegerá o substituto, que permanecerá no cargo pelo tempo que faltava ao substituído. Art. 12.º) No impedimento ou ausência temporária de um dos Diretores, a sociedade continuará a ser administrada pelo remanescente. § único — Se o impedimento ou ausência temporária for do Diretor-Presidente, a representação da sociedade, perante terceiros, será feita pelo Diretor-Secretário, que poderá praticar os atos, de representação da sociedade, a serem referidos na letra "a" do art. 13.º destes Estatutos, porém em conjunto com um procurador nomeado pelo Diretor-Presidente, em nome da sociedade, para esse fim; se o impedimento ou ausência temporária for do Diretor-Secretário, essa representação será feita exclusivamente pelo Diretor-Presidente. Art. 13.º) A Diretoria tem as atribuições e poderes que a lei lhe confere para assegurar o funcionamento regular da sociedade, — cabendo especialmente: a) ao Diretor-Presidente, além das atribuições de convocar e presidir às assembléas dos acionistas e às reuniões da Diretoria, representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, com os mais amplos poderes, — abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos bancários, sacar, avalar e endossar cheques

e outros valores, emitir, sacar, assinar, aceitar e endossar duplicatas, letras de câmbio e notas promissórias, receber, dar quitação, transigir, renunciar e assumir obrigações; b) ao Diretor-Secretário, além das atribuições de secretariar as assembléas dos acionistas e as reuniões da Diretoria, — assinar a correspondência. Art. 14.º) O Diretor-Presidente poderá agir isoladamente; o Diretor-Secretário praticará os atos referidos na letra "b" do art. 13.º destes Estatutos isoladamente, — e no impedimento ou ausência temporária do Diretor-Presidente representará a sociedade conjuntamente com o procurador aludido no parágrafo único do art. 12.º destes Estatutos. Art. 15.º) Os Diretores se reunirão sempre que for necessário. Art. 16.º) Os Diretores perceberão os honorários que lhes forem fixados pela assembléa que os eleger. Capítulo IV — Do Conselho Fiscal — Art. 17.º) Compõe-se o Conselho Fiscal de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, acionistas ou não, eleitos pela assembléa geral de cada ano, podendo ser reeleitos. § único — Os membros efetivos do Conselho Fiscal tem as funções que lhes são atribuídas por lei, perceberão os honorários que para eles fixar a assembléa que os eleger, e serão substituídos pelos suplentes, observada a ordem da eleição. Capítulo V — Da Assembléa Geral — Art. 18.º) Anualmente, antes de 30 de abril, se reunirá a assembléa geral ordinária, que será convocada e instalada de acórd, com as prescrições legais e as disposições dos presentes estatutos; as assembléas gerais extraordinárias se realizarão quando regular e legalmente convocadas. § 1.º — Instalada a assembléa pelo Diretor-Presidente ou Substituto, será ele presidida por quem a instalou ou pelo acionista que for aclamado, e secretariada pelo Diretor Secretário, ou, na falta deste, ou impedimento, pelo acionista que o Presidente escolher para esse fim. § 2.º — Poderão os acionistas fazer-se representar nas assembléas por procuradores, devidamente constituídos, que sejam acionistas e não se achem impedidos de votar, na forma da lei; os instrumentos de procuração deverão ser depositados na sede social até 5 (cinco) dias, no mínimo, antes da realização das assembléas. § 3.º) A cada ação corresponderá um voto. § 4.º) As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, respeitadas as exceções da lei. Capítulo VI — Do Exercício Social e Lucros — Art. 19.º) O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, sendo então levantado o balanço da sociedade, com as deduções e amortizações necessárias, respeitadas as disposições do Capítulo XIII do Decreto n. 2.627, de 26-9-1940. Art. 20.º) Do lucro líquido deduzir-se-ão 5% (cinco por cento) para a constituição do fundo de reserva legal, destinada a assegurar a integridade do capital, devendo o saldo ficar à disposição da assembléa, que resolverá sobre a sua distribuição. Capítulo VII — Disposição Geral e Transitoria — Art. 21.º) Os presentes Estatutos entrarão em vigor na data da sua aprovação". Terminada a leitura dos Estatutos Sociais, o Presidente colocou em discussão a matéria atinente à transformação, e bem assim, os Estatutos, — e em seguida à votação, tendo sido por unanimidade dos presentes dito que deliberavam transformar, como efetivamente transformam, a sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada "Administração e Participações 'Alois' Ltda." em sociedade anônima, sob a denominação de "Administração e Participações 'Alois' S/A.", nos exatos termos expostos pelo Presidente, aprovando, outrossim, por unanimidade, os Estatutos Sociais. Subscreveram, então, os presentes, uma lista de subscrição, que aqui transcrevo: "Lista de subscrição do capital da 'Administração e Participações 'Alois' S/A.", constituído pelo mesmo da "Administração e Participações 'Alois' Ltda.", na qual foi esta última transformada: (a) Eljass Gliksmans, 200 ações ao portador, de Cr\$ 1.000,00 cada — Cr\$ 200.000,00; (b) Roberto Grinberg, 200 ações ao portador, de Cr\$ 1.000,00 cada — Cr\$ 200.000,00; (c) Dr. Arie Askenazy, 200 ações ao portador, de Cr\$ 1.000,00 cada — Cr\$ 200.000,00; (d) Dr. Francisco de Assis Martins, 200 ações ao portador, de Cr\$ 1.000,00 cada — Cr\$ 200.000,00; (e) Dr. Armando Villardi, 200 ações ao portador, de Cr\$ 1.000,00 cada — Cr\$ 200.000,00; (f) Henrique Blumke, 200 ações ao portador, de Cr\$ 1.000,00 cada — Cr\$ 200.000,00; Total — 1.400 ações ao portador — Cr\$ 1.400.000,00. A seguir, pelo Presidente foi dito que, de acórd com os Estatutos aprovados, deveriam os presentes eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal da sociedade, bem assim fixar os respectivos vencimentos. Por unanimidade, deliberam os Srs.

Acionistas eleger: — Diretor-Presidente, Eljass Gliksmans, e Diretor-Secretário, Roberto Grinberg, os quais perceberão a quantia máxima prevista pela legislação do imposto de renda; Membros Efetivos do Conselho Fiscal: Dr. Francisco de Assis Martins (já qualificado nesta ata), Walter Haberhorn, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Bento de Andrade 444, e Dr. Armando Villardi (já qualificado nesta ata); Suplentes do Conselho Fiscal: Dr. Francisco de Andrade Souza Netto, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Sagrana 113; e Dr. José Armando Afonseca, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital à Avenida Higienópolis n. 1074, 6.º andar, devendo perceber, cada um dos Membros Efetivos do Conselho Fiscal, quando no exercício de suas funções, a remuneração anual de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros). Em seguida, proclamou o Presidente os eleitos, — tendo esclarecido que os eleitos para Diretores já se acham qualificados no início desta. E tendo sido observadas todas as formalidades legais para a transformação operada, — a assembléa autorizou a Diretoria eleita a promover todos os demais atos complementares necessários ao legal funcionamento da "Administração e Participações 'Alois' S/A.". Como nenhum dos presentes quisesse fazer uso da palavra, a assembléa deu por definitivamente constituída, por transformação da sociedade civil, por quotas de responsabilidade limitada "Administração e Participações 'Alois' Ltda." a "Administração e Participações 'Alois' S/A.". Nada mais havendo a tratar, o Presidente da mesa encerrou a assembléa, que foi levantada, depois de lida e unanimemente aprovada a presente ata, que vai por todos assinada. São Paulo, 5 de dezembro de 1961. Eljass Gliksmans Presidente Dr. Francisco de Assis Martins, por quem vão rubricadas as demais folhas desta ata Secretário Eljass Gliksmans Roberto Grinberg Dr. Arie Askenazy Ita Askenazy Dr. Francisco de Assis Martins Dr. Armando Villardi Henrique Blumke Testemunhas: Claudette Telles de Brandão Artibano Ricomini

JUNTA COMERCIAL
São Paulo
Certidão

CERTIFICADO que "ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES 'ALOIS' S/A.", com sede nesta Capital arquivou nesta Repartição sob o n. 197.683, por despacho da Junta Comercial, em sessão de 23 de março de 1962, a ata da assembléa geral de transformação da sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada: "Administração e Participações 'Alois' Ltda.", em sociedade anônima, sob a denominação acima mencionada, realizada em 5 de dezembro de 1961, na qual vêm transcritos os Estatutos Sociais e demais documentos legais de sua transformação e constituição, do que dou fé. — Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 23 de março de 1962. — Eu, Alice Guidolin, escriturária, a escrevi, conferi e assino: (a) Alice Guidolin. E eu, Cleide Maria Forte, encarregada do serviço de Certidões, a subscrevo e assino: (a) Cleide Maria Forte. Visto p/ Receival Leite Brito, Secretário: (a) Cleide Maria Forte. (292.626 — Cr\$ 13.500,00) (31)

TÊXTEL - SERVICE
Equipamentos Tecnotêxteis S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Convocação

Ficam convocados os Srs. Acionistas da Textil-Service-Equipamentos Tecnotêxteis S. A., a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, a se realizar no dia 30 de abril de 1962, às 16 horas, na sede social a Av. Marginal 990 — Santo Amaro — nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Aumento de Capital;
b) Alteração dos Estatutos e
c) Outros assuntos de interesse social.

São Paulo, 29 de março de 1962.
(a) H. G. Winter — Diretor (293012 — Cr\$ 1.890,00) (3, 4 e 5)

ASSOCIAÇÃO TÊXTIL DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 1.º DE MARÇO DE 1962 PARA REGISTRO NO CARTÓRIO ADALBERTO NETTO

CAPÍTULO I

Art. 1.º — Sob a denominação de Associação Têxtil do Estado de São Paulo, fica constituída uma sociedade civil, sem fins lucrativos, e que tem por finalidade: a) reunir todas as pessoas indicadas no art. 4.º; b) defender os interesses gerais da indústria têxtil em todos os seus ramos ou atividades a ela inerentes; c) colaborar com o Estado, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a indústria têxtil em geral; d) representar, perante as autoridades administrativas e judiciais, os interesses de seus sócios nas questões de interesse geral e comum; e) organizar, e manter serviços de assistência judicial, visando a proteção de seus associados.

Art. 2.º — A Associação terá sua sede e fóro na Capital do Estado de São Paulo, podendo criar agências ou manter escritórios onde lhe convier, dentro do território nacional.

Art. 3.º — O prazo de duração será indeterminado.

CAPÍTULO II
Dos Associados

Art. 4.º — A toda pessoa física ou jurídica, que participe das atividades da indústria têxtil, como empregador, satisfazendo às exigências da legislação em vigor, assiste o direito de ser admitido na Associação.

Art. 5.º — Dividem-se os associados em: Proprietários, Beneméritos, Honorários e Contribuintes. — § 1.º — Proprietários, os associados possuidores de títulos de propriedade; § 2.º — Beneméritos, os associados proprietários que tenham prestado serviços de relevância à classe têxtil, a juízo da assembléa geral, por indicação da Diretoria; — § 3.º — Honorários, os que embora não participando do quadro social, tenham prestado relevantes serviços à Associação, a juízo da Assembléa Geral, por indicação da Diretoria; § 4.º — Contribuintes, aqueles que contribuírem com mensalidades e taxa, à critério da Diretoria "ad referendum" do Conselho Consultivo.

Art. 6.º — Os sócios proprietários terão a consideração de remidos, sujeitos apenas a taxa de manutenção, desde que esta venha a ser criada pela Diretoria "ad referendum" do Conselho Cultivo. Os sócios contribuintes pagarão, além da taxa de manutenção, as mensalidades que forem estabelecidas pela Diretoria, obedecendo-se os limites fixados pela Assembléa Geral. § 1.º — Os sócios honorários não ficarão sujeitos ao pagamento da taxa e mensalidade.

CAPÍTULO III
Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 7.º — São direitos do associado: a) tomar parte, votar e ser votado, por si ou seu representante legal, nas Assembléas Gerais, desde que quites com os cofres sociais e inscritos há mais de três meses no quadro social; b) requerer com um número de associados igual ou superior a 50 (cinquenta), a convocação da Assembléa Geral Extraordinária, justificando os motivos; c) gozar de todos os serviços prestados pela Associação.

Art. 8.º — São deveres do associado: a) cumprir e fazer cumprir estes Estatutos; b) pagar pontualmente as taxas e mensalidades; c) desempenhar o cargo para o qual for eleito e as comissões para que for designado; d) prestigiar a Associação por todos os meios ao seu alcance; e) comparecer às Assembléas Gerais e respeitar suas decisões.

Art. 9.º — As associados ficam sujeitos às penalidades de suspensão e eliminação, aplicadas pela Diretoria, obedecendo-se o seguinte critério: a) A pena de suspensão será aplicada aos associados que praticarem atos de natureza leve contra os Estatutos ou não atenderem às determinações da Diretoria; b) A pena de eliminação será aplicada na reincidência de faltas consideradas leves ou no caso de prática de atos graves contra os Estatutos ou contra a Diretoria. — Parágrafo 1.º — As penalidades de suspensão ou eliminação, somente serão aplicadas depois de ter sido concedido um prazo mínimo de 10 (dez) dias para o associado apresentar sua defesa. Parágrafo 2.º — Das penalidades aplicadas pela Diretoria cabe recurso para a Assembléa Geral.

Art. 10.º — Os associados que tenham sido eliminados do quadro